



NOTA DE ESCLARECIMENTO 01

PREGÃO ELETRÔNICO 07/2021

Questionamento:

Prezado Pregoeiro (a)

Vimos por meio desta solicitar esclarecimento

Prova de Conceito Anexo III,

1) no item 2.3.8 comprovação de que o arquivo de logs citado **no item 2.3.6** não possa ser manipulado nem mesmo pelo o usuário principal do sistema operacional (ex. root administrador)

Pergunta: O mesmo não deveria citar **item 2.3.7** ?

Qualificação Técnica

2) O(s) atestado(s) de capacidade técnica deve(m) ser emitido(s) em nome da proponente, ou de seu representante legal, ou de seu Responsável Técnico em papel timbrado do emitente e com assinatura e identificação do emissor e telefone/e-mail para contato.

Pergunta: Nosso atestado está em nome do Representante legal, podemos usar em outro CNPJ que não executou o contrato ?
lembrando, nosso representante é parte societária dessa outra empresa.

Atenciosamente,

ELEJA ONLINE
Rafael Aquino

Resposta 1:

Prezado Sr. Rafael

Vou consultar nosso setor de TI quanto ao primeiro questionamento e lhe retorno até amanhã, e se for necessário realizaremos uma nota de esclarecimento no sistema.

Quanto ao segundo questionamento nos termos do item 11.13.1.4. Qualificação Técnica do Edital, 7.1.6 do Anexo I - termo de referência

6 O(s) atestado(s) de capacidade técnica deve(m) ser emitido(s) em nome da proponente, ou de seu representante legal, ou de seu Responsável Técnico em papel timbrado do emitente e com assinatura e identificação do emissor e telefone/e-mail para contato.

Logo, o atestado pode ser emitido em nome do representante legal da empresa, da própria empresa ou do Responsável Técnico da Empresa no caso se houver, sendo que deve haver compatibilidade entre o CNPJ (no caso do atestado ser em nome da empresa) ou CPF (no caso do atestado ser em nome do representante legal ou Responsável Técnico) e o objeto da licitação em tela. Além de atender a todas as exigências editalícias previstas no item 11.13.1.4 do edital e 7 do Termo de Referência - Anexo I.

Resposta 2:

Prezado Sr. Rafael

Após análise o parecer foi de que realmente houve um equívoco no item 2.3.8 do Anexo III – Prova de conceito que passa a ter a seguinte redação:

2.3.8 Comprovação de que o arquivo de logs citado no item 2.3.7 não possa ser manipulado nem mesmo pelo usuário principal do sistema operacional (ex: root, administrador).

Publique-se

Porto Alegre, 07 de maio de 2021.

Leticia Voltz Alfaro
Pregoeira do CFO